

Corumbataí do Sul, 23 de outubro de 2023.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI SOB O Nº 034/2023

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul,

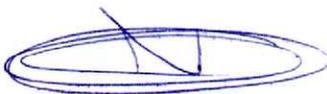
Submetemos ao exame do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, o qual cria e altera a Lei Municipal 368/2006.

O objetivo da presente proposição é ajustar a legislação municipal de acordo com o entendimento do STF acerca do momento do recolhimento do ITBI.

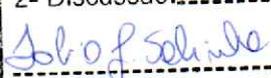
Conforme Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1294969, com repercussão geral (Tema 1124), o recolhimento do ITBI deve ocorrer no momento do registro da escritura de compra e venda.

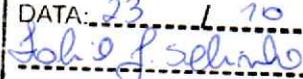
Diante de todo o exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei proposto, com o exposto de votação e aprovação por esta casa, para os fins pretendidos.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

APROVADO:	
1ª Discussão:	06 / 10 / 2023
2ª Discussão:	13 / 11 / 2023
 CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	049-2023
DATA:	23 / 10 / 2023
 PROTOCOLISTA	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	23-10-2023
Prazo Final em:	02-11-2023
 Assinatura Pres. da Comissão de: <u>Organização</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	23-10-2023
Prazo Final em:	02-11-2023
 Assinatura Pres. da Comissão de: <u>Legislação</u>	



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**cria e altera dispositivos
da Lei Municipal nº 368/2006
e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, aprovará e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado e alterado os artigos nºs **91-A, 101** da Lei Municipal nº **368/2006**, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 91-A:- É **opcional** ao contribuinte o pagamento do ITBI para a lavratura de escrituras públicas de venda e compra, sendo, porém, obrigatória o pagamento no momento do registro do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos junto ao cartório imobiliário competente, devendo o contribuinte apresentar cópia do referido documento ou então do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Parágrafo Único. Caso o registro ocorrer 12 (doze) meses após a lavratura da escritura pública de compra e venda, será necessário avaliação do imóvel pela Administração Pública para fixação de nova base de cálculo do ITBI.

Art. 101:- Os oficiais de registro de imóveis e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a



- eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:
- I. a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
 - II. A facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
 - III. No prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:
 - a. O imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
 - b. O nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
 - c. O valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
 - d. Cópia da respectiva guia de recolhimento;
 - e. Outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo Único:- Os oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto no caput ficam sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), do valor do imposto, por item descumprido.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 034/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 368/2006 e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 30 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE

DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 034/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 368/2006 e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 30 de outubro de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE

FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 034/2023

Projeto de Lei nº 034/2023

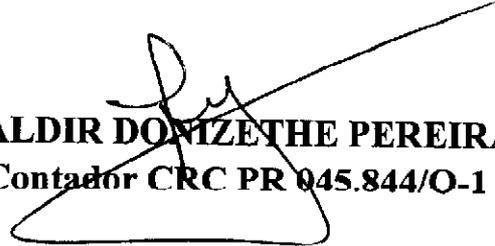
Autoria Poder Executivo

Súmula: “Cria e Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 368/2006 e dá outras providências.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei **ATENDE** aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 34/2023. (Autoria Poder Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 02 de novembro de 2023.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1